



ESTATUTO

CAPITULO I

Da Associação dos Profissionais dos Correios – Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS – Núcleo Regional em Goiás e Tocantins identificada pela sigla **ADCAP/GT** é a sucessora legal da Associação dos Profissionais de Níveis Superior, Técnico e Médio da ECT em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT, fundada em 01 de dezembro de 2008, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, é uma Associação civil, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, de caráter representativo, recreativo e cultural, com sede na Alameda Rio Vermelho, Qd. 7, Lt. 20, Conjunto Aruanã I, CEP 74740-270, e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2.- A ADCAP/GT, como pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, pelo presente Estatuto e pelos Regimentos Internos adotados pelos seus órgãos.

Art. 3.- São finalidades da ADCAP/GT:

- I** – representar seus associados, em juízo ou fora dele, quando for legalmente possível;
- II** – promover a integração de todos os associados;
- III** - atuar em conjunto com outras organizações da sociedade civil com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento democrático do País;
- IV** – promover atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas para os associados e seus dependentes;
- V** - Auxiliar a ADCAP Nacional visando promover, juntamente com entidades nacionais, ações que contribuam para o fortalecimento da ECT como empresa competitiva e autossustentável bem como a preservação da memória da ADCAP e da ECT;
- VI** - proporcionar auxílios e benefícios aos associados e seus dependentes;
- VII** – promover o desenvolvimento profissional de seus membros, nas diversas atividades por eles exercidas;
- VIII** - propugnar pelos legítimos interesses dos associados e dos de suas instituições e representá-los, sobretudo junto à ECT, em ação isolada, conjunta ou complementar aos meios institucionais;
- IX** - promover a integração harmoniosa entre os interesses da sociedade e as atividades da ECT, exercendo papel crítico de seu desempenho;

[1]

X – orientar e disciplinar o exercício profissional dos associados consoante com os padrões técnicos e éticos estabelecidos em lei ou ditados pela consciência de seus membros em código específico;

XI – Ser uma entidade pública na defesa dos direitos dos associados, do aposentado e do aposentável, do consumidor, do idoso, do ambiente, do patrimônio público e social, inclusive ambiente de trabalho, direcionando ações para o progresso e desenvolvimento da sociedade humana, podendo para tanto, propor ações, inclusive civil pública. ;

XII - Atuar em defesa do POSTALIS – Instituto de Seguridade dos Correios e Telégrafos - dos seus participantes e assistidos, tanto na esfera administrativa quanto judicial; e,

XIII – zelar pela formação profissional dos associados.

Parágrafo 1º.- A ADCAP/GT procurará manter intercâmbio com as Associações congêneres, nacionais e estrangeiras, respeitados os dispositivos estatutários.

Parágrafo 2º - A ADCAP/GT poderá filiar-se a organismos representativos de classe, federativos ou confederativos, nacionais ou internacionais, desde que autorizada a filiação pela Assembleia Geral Regional

Parágrafo 3º - Respeitada a competência sindical prevista nos incisos III e VI do Art. 8º da Constituição Federal, poderá a ADCAP/GT representar seus associados, judicialmente e extrajudicialmente, na forma do Art. 5º, item XXI, da Carta Magna.

Parágrafo 4º - A ADCAP/GT poderá prestar a seus associados quaisquer serviços, auxílios e benefícios não defesos em lei diretamente ou por ajuste com terceiros.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4 - A ADCAP/GT manterá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: aqueles que assinaram a ata de sua fundação em 01/12/2008, bem com aqueles que constituíram a primeira Diretoria Executiva ou o primeiro Conselho Fiscal;

II – Efetivos: profissionais do quadro de pessoal da ECT que a ela se filiar, nas seguintes situações:

- a)** enquadrados em cargos previstos na carreira de nível superior na ECT;
- b)** enquadrados em cargo de nível técnico na carreira de nível médio na ECT; e,
- c)** enquadrados em cargo de agente de correios na carreira de nível médio na ECT que tenham formação de nível superior ou técnico;



Associação dos Profissionais dos Correios Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

d) enquadrados em cargos em extinção na ECT que tenham formação de nível superior ou técnico.

III – Aposentados: profissionais do quadro de pessoal da ECT que no momento do desligamento da empresa por aposentadoria preenchiam as condições previstas na Alínea II deste parágrafo;

IV – Conveniados:

a) empregados dos correios que não atendem aos requisitos para enquadramento nas outras categorias e que desejam apenas usufruir de convênios disponibilizados pela associação;

b) dependentes e familiares de associados que desejam usufruir de convênios disponibilizados pela associação.

V – Beneméritos: associados merecedores desta distinção, pelos relevantes serviços prestados à ADCAP/GT ou às causas por ela encampadas; e,

VI – Honorários: pessoas de reconhecido mérito científico e técnico que tenham prestado relevantes serviços à ADCAP/GT ou às causas por ela encampadas.

VII – Institucionais: empregados e ex-empregados dos correios que não atendem aos requisitos para enquadramento nas outras categorias e que desejam não apenas usufruir dos convênios, para o associado, seus dependentes e familiares, mas também de outros serviços, inclusive de representação judicial, disponibilizados pela associação.

Parágrafo 1º - Os associados fundadores têm os mesmos direitos e obrigações dos associados efetivos e aposentados.

Parágrafo 2º - Os associados fundadores, efetivos e ou aposentados que adquirirem a condição de beneméritos continuarão a ter todos os direitos e deveres inerentes à sua categoria de origem, exceto o pagamento das contribuições.

Parágrafo 3º - Os títulos de Associado Benemérito e de Associado Honorário serão conferidos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Nacional.

Art. 5. A admissão ao quadro social de associado efetivo será feita mediante proposta (Ficha de Inscrição e comprovação de enquadramento e/ou formação) assinada pelo candidato e por associado efetivo quite com suas obrigações. As propostas serão submetidas à Diretoria Executiva Regional que decidirá, por maioria simples de seus membros, quanto à sua aceitação ou recusa.

Parágrafo Único - O candidato que tiver sua proposta recusada poderá reapresentá-la ainda uma vez. O Conselho Nacional da ADCAP apreciará a proposta, tomando sua decisão, em caráter definitivo, por maioria simples de seus membros.

Art. 6. A exclusão do Quadro Social far-se-á:

I - a requerimento do associado;

II - por falta de pagamento de três (03) mensalidades consecutivas ou alternadas no período de doze meses;

III - por decisão do Conselho Nacional, a partir de proposta do Conselho de Ética, se o associado praticar atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades da Associação, após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade de ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, se não provido em primeira instância pela Diretoria Executiva Nacional.

IV – Por decisão da maioria dos membros da Diretoria Executiva do Núcleo Regional, se o associado executar atos de má conduta nos eventos oferecidos pela ADCAP/GT, ou junto aos membros da Diretoria, ou a associados, garantido e contraditório e ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Em qualquer das situações que motivarem a exclusão do associado, não lhe caberá reclamar restituição de qualquer pagamento feito à Associação, ou por seu intermédio, nem indenização de espécie alguma.

Parágrafo 2º - Para o associado que tenha se desligado voluntariamente, a readmissão ao quadro social dar-se-á mediante requerimento à ADCAP/GT, através do preenchimento de uma nova Ficha de Inscrição.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7 - São direitos do associado:

I - Fundador, Efetivo e Aposentado:

- a)** participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- b)** propor novos associados efetivos ou aposentados;
- c)** votar e ser votado para cargos eletivos;
- d)** freqüentar a sede social e as dependências da ADCAP/GT e usufruir dos benefícios por elas proporcionados;
- e)** propor medidas de interesse da ADCAP/GT, dos Associados e da profissão, à Assembleia Geral, aos Conselhos e à Diretoria Executiva;
- f)** requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, obedecidos aos dispositivos pertinentes fixados neste Estatuto;
- g)** comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva, em detrimento da Associação;
- h)** cientificar a Diretoria Executiva das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;

- i) apresentar visitantes a sede social, na forma que dispuserem o Regimento Interno e os Regulamentos;
- j) utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.

II - Conveniado

- a) usufruir dos convênios firmados pela associação, de acordo com as regras estabelecidas;
- b) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP/GT e usufruir dos benefícios por elas proporcionados;
- c) propor medidas de interesse da ADCAP/GT, dos Associados e da profissão, à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva;
- d) comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva, em detrimento da Associação;
- e) cientificar a Diretoria Executiva das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;
- f) apresentar visitantes a sede social, na forma que dispuserem o Regimento Interno e os Regulamentos;
- g) utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.

III – Honorário

- a) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP/GT;
- b) propor novos associados efetivos ou aposentados;

IV – Institucional

- a) usufruir dos convênios firmados pela associação, de acordo com as regras estabelecidas;
- b) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP/GT e usufruir dos benefícios por elas proporcionados; e
- c) utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.

Art. 8 - São deveres dos associados:

I - Efetivo, Fundador e Aposentado

- a)** acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva bem como atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor;
- b)** pagar as contribuições sociais bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;
- c)** indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa; e
- d)** submeter-se às punições de que pendam recursos sem efeito suspensivo, ou definitivamente impostas;
- e)** zelar pelo bom nome da ADCAP/GT, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;
- f)** cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da ADCAP/GT;
- g)** desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;
- h)** comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência;
- i)** preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética;
- j)** zelar pelos bens da ADCAP/GT, materiais e imateriais; e
- k)** defender a área de reserva legal dos serviços postais e telemáticos, a ECT como sua executora e a gestão profissional e técnica da ECT, sua preservação e sustentabilidade, contribuindo para a oferta de serviços que atendam a necessidade da sociedade e o seu fortalecimento junto ao mercado concorrencial.

II – Conveniado

- a)** acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, bem como atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor;
- b)** pagar os encargos ou débitos de sua responsabilidade;
- c)** indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa;
- d)** comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência;
- e)** *preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética.*

III – Institucional

- a)** acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, bem como atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor;

- b) pagar as contribuições sociais que foram definidas conforme Art.13. § 5, bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;
- c) indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa;
- d) comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência;
- e) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética;
- f) cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da Associação;
- g) zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos

Art. 9 - O associado que estiver percebendo auxílio da Previdência Social ou em gozo de licença sem vencimentos, estará desobrigado do recolhimento das contribuições sociais, até três (3) meses após o término do afastamento, assegurados os direitos que lhe são conferidos por este Estatuto.

Parágrafo Único – Não se aplica os efeitos do Art. 9 a participação nos eventos de integração, devendo o associado que quiser participar pagar à ADCAP/GT os valores referentes ao evento.

Art. 10 - São isentos do pagamento das contribuições sociais os associados domiciliados no Exterior e os definidos no Art. 4, Inciso IV.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Social - Da Receita e da Despesa

Art. 11 - O patrimônio da ADCAP/GT é constituído de:

- I – bens móveis e imóveis adquiridos;
- II – legados e doações;
- III – quaisquer outros bens adventícios.

Art. 12 - O movimento financeiro da ADCAP/GT orientar-se-á por orçamento elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária ser registrados e comprovados de acordo com a lei.

Parágrafo 1º - O orçamento e o exercício econômico-financeiro da ADCAP/GT coincidirão com o ano civil.

Parágrafo 2º - Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados sendo seu estado objeto de periódica revisão.

Parágrafo 3º - O patrimônio social promoverá a manutenção das finalidades da Associação.

Art. 13 - Constituem receitas da Associação:

I - ordinárias:

- a) as contribuições obrigatórias e taxas;
- b) a renda patrimonial;

Parágrafo 1º - A receita ordinária compreende as contribuições sociais previstas no Estatuto ou autorizadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O valor da contribuição social, a ser pago mensalmente pelos associados fundadores e efetivos, na forma do Art.8, inciso II, será de 1% da Referência Salarial do associado limitado ao máximo de 1% da Referência NM 79 e ao mínimo de 1% da primeira referência salarial do cargo técnico - NM 31.

Parágrafo 3º - O valor da contribuição social a ser pago mensalmente pelos associados aposentados será de R\$ 20,00, reajustados anualmente pelo índice de reajuste das aposentadorias do INSS.

Parágrafo 4º - As mensalidades dos associados serão divididas em 70% (setenta por cento) para o Núcleo Regional e 30% (trinta por cento) para a ADCAP Nacional.

Parágrafo 5º - O valor da contribuição social a ser pago mensalmente pelos associados institucionais será de R\$ 10,00 (dez reais), reajustados anualmente em janeiro pelo INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.

II - extraordinárias:

- a) as contribuições voluntárias;
- b) as doações, os legados, os auxílios e as subvenções proporcionados por qualquer pessoa física ou jurídica;
- c) os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades;
- d) as rendas oriundas de aplicações mobiliárias e imobiliárias;
- e) as rendas eventuais (resultantes da prestação de cursos, congressos e serviços aos associados e terceiros).

Parágrafo Único - A receita extraordinária compreende as subvenções e liberalidades aceitas.

Art. 14 - Constituem despesas da ADCAP/GT:

I - os salários e as gratificações a empregados e trabalhadores autônomos, bem como os encargos sociais correspondentes, bem como valores de bolsa auxílio a estagiários;



Associação dos Profissionais dos Correios Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

II - os honorários e ressarcimentos de despesas devidas a empresas privadas e a profissionais liberais, por serviços prestados à ADCAP/GT;

III - os impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da ADCAP/GT;

IV - a aquisição de material de expediente e de equipamentos necessários às atividades da ADCAP/GT;

V - a conservação dos bens móveis e imóveis da ADCAP/GT;

VI - os aluguéis de instalações e equipamentos necessários a seu funcionamento;

VII - os gastos com deslocamento e estada dos componentes dos órgãos estatutários da ADCAP/GT, seus associados, funcionários e outras pessoas, quando a serviço da Associação e devidamente autorizados pela Diretoria Executiva Regional;

VIII - os gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos, seminários, divulgação e propaganda de interesse da ADCAP/GT;

IX - outros encargos ordinários e extraordinários, previstos na proposta orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Direção

Art. 15. São Órgãos de direção da ADCAP/GT:

I - a Assembleia Geral Regional;

II - a Diretoria Executiva Regional.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral Regional

Art. 16 - A Assembleia Geral é o poder máximo da ADCAP/GT, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, e tem competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses da Associação e à consecução de suas finalidades.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral Regional:



Associação dos Profissionais dos Correios Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

- I - aprovar seu Regimento Interno;
- II - votar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva Regional, com prévia manifestação do Conselho Fiscal Regional;
- III - decidir sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, elaborada pela Diretoria Executiva Regional, com parecer do Conselho Fiscal Regional;
- IV - apreciar, ratificando, revogando ou alterando, qualquer ato do Conselho Fiscal Regional e da Diretoria Executiva Regional ou de seus membros, individualmente;
- V - ratificar a aceitação, pela Diretoria Executiva Regional, de doações, legados e subvenções;
- VI - decidir, em caráter definitivo, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;
- VII - reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- VIII - deliberar sobre a extinção da ADCAP/GT e a destinação de seus bens;
- IX - deliberar sobre a filiação a instituições representativa de classe, conforme disposto no Art. 3, parágrafo 2º.
- X - destituir membros eleitos da Diretoria Executiva Regional e do Conselho Fiscal Regional.

Parágrafo 1º - As contas e a proposta orçamentária, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal Regional, poderão ser examinadas pelos associados, na Secretaria Geral, nos dez (10) dias antecedentes a Assembleia Geral Regional.

Art. 18 - A Assembleia Geral Regional é ordinária, quando convocada na forma do Art. 19, e extraordinária, quando convocada na forma do Art. 23.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Regional realizar-se-á, preferencialmente, no município Sede da Associação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e sucessivamente realizadas, no mesmo local, sendo relatadas em atas distintas.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada, em dia designado pelo Presidente, precedida de edital publicado na imprensa oficial e divulgado por circular aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O edital mencionará, no mínimo, o local, a data e a hora da Assembleia, bem como a ordem do dia, e no caso de reforma do Estatuto, conterá, ainda, a indicação da matéria.

Art. 20 - A Assembleia Geral Regional será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, com qualquer número de associados presentes e representados.

Parágrafo Único - A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio, admitindo-se o registro de procurações públicas ou particulares.

Art. 21 - A Assembleia Geral Regional será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Diretoria Executiva Regional ou, na falta, pelos substitutos ou, se também ausentes, por quem os associados presentes escolherem.

[10]

Associação dos Profissionais dos Correios – Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

Alameda Rio Vermelho, Qd. 7, Lt. 20, Conjunto Aruanã I, CEP 74740-270

www.adcapgo-to.com.br

faleconosco@adcapgo-to.com.br

Art. 22 - Salvo casos expressos neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral Regional serão tomadas por maioria simples, admitindo-se o voto por procuração.

Parágrafo Único - Para destituição de membros eleitos da Diretoria Executiva Regional ou do Conselho Fiscal Regional, assim como para alterações estatutárias, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 23 - A Assembleia Geral Extraordinária Regional será convocada, pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados, em dia designado pelo Presidente precedida de Edital publicado na imprensa oficial e divulgada por circular aos associados com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo 1º - O requerimento de convocação formulado pelos associados indicará, fundamentadamente, a matéria a ser submetida à Assembleia.

Parágrafo 2º - O Edital mencionará, no mínimo, o local, a data e a hora da Assembleia bem como a ordem do dia.

Parágrafo 3º - Se, no prazo de sessenta (60) dias, contado da entrada do requerimento na Secretaria Geral, o Presidente não convocar a Assembleia, poderão os associados fazê-la, observadas as formalidades do parágrafo único do artigo 22 e a antecedência mínima de trinta (30) dias.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva Regional

Art. 24 - A Diretoria Executiva Regional é órgão colegiado, encarregado de superintender as atividades da ADCAP/GT.

Art. 25 - Além de outras atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno, compete a Diretoria Executiva Regional:

- I** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as normas administrativas da ADCAP/GT;
- II** - executar as deliberações da Assembleia Geral Regional e do Conselho Fiscal Regional;
- III** - reunir-se com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- IV** - organizar e manter os serviços administrativos da Associação;
- V** - celebrar convênios e contratos, para cumprimento do Art. 3;
- VI** - elaborar a proposta orçamentária anual, em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional da Associação, remetendo-a ao Conselho Fiscal Regional para a devida apreciação;

[11]



Associação dos Profissionais dos Correios Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

VII – contratar e demitir empregados ou estagiários, fixando-lhes os salários, gratificações e bolsa-auxílio de estágio, bem como ajustar a prestação de serviços por terceiros;

VIII - discutir e decidir, em sessão ordinária ou extraordinária, sobre as proposições formuladas por qualquer membro da Associação;

IX - responsabilizar-se por toda publicação em nome do Núcleo Regional da Associação;

X – adquirir e vender bens móveis, imóveis e equipamentos. A aquisição e venda de bens imóveis deverá constar previamente na proposta orçamentária anual para aprovação da Assembleia Geral, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;

XI – executar atribuições e praticar atos de livre gestão que não caibam privativamente a outros órgãos da entidade.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva Regional poderá nomear, entre os associados, Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para examinar propostas ou providências relacionadas com interesses dos associados, acolhendo ou não as conclusões e sugestões oferecidas.

Art. 26 - A Diretoria Executiva Regional, com mandato de três anos, compõe-se dos seguintes membros: Presidente; Vice Presidente; Secretário Geral; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor de Comunicação e Desenvolvimento; Diretor de Relações Funcionais e Diretor de Relações Externas, Diretor Jurídico e Diretor de Aposentados e Previdência.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria Executiva Regional será realizada trienalmente e poderá candidatar-se o associado que atender os critérios definidos no Art. 51

Parágrafo 2º - Os membros do Corpo Diretivo do Núcleo Regional serão eleitos por maioria simples de votos válidos e com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo por apenas um período subsequente.

Parágrafo 3º - Não serão remuneradas as atividades dos membros pertencentes ao Corpo Diretivo ou outros filiados colaboradores.

Art. 27 - As deliberações da Diretoria Executiva Regional serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, vedadas as abstenções, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 28 - Compete ao Presidente, além do desempenho de outras funções estatutárias ou regimentalmente previstas:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais Regionais;

II - representar a ADCAP/GT, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - promover gestões perante os Poderes Públicos no interesse da ADCAP/GT ou dos Associados;

IV - representar a ADCAP/GT em todos os atos públicos, oficiais ou não;

V - convocar eleições para a Diretoria Executiva Regional e o Conselho Fiscal Regional;

VI - promover as medidas necessárias à defesa individual ou coletiva dos direitos e interesses dos membros da ADCAP/GT;



Associação dos Profissionais dos Correios Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

VII - nomear e destituir os membros não eletivos da Diretoria Executiva Regional;

VIII - delegar competência para fins específicos, sempre por escrito e a título precário, a membros da Diretoria Executiva Regional ou associados.

IX - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou com o Secretário Geral, as contas da ADCAP/GT em estabelecimento de crédito/bancário;

X - coordenar a elaboração da proposta orçamentária; e

XI - coordenar os processos de aquisição e venda de equipamentos e bens imóveis da ADCAP/GT.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II - cumprir as atribuições delegadas pelo Presidente;

III - substituir o Presidente quando impedido ou ausente;

IV - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou Secretário Geral, as contas da ADCAP/GT em estabelecimento de crédito/bancário.

V – receber, analisar e acompanhar os planos de ações do Núcleo Regional, apoiando e incentivando sua realização.

Art. 30. Compete ao Secretário Geral:

I - secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais Regionais da ADCAP/GT;

II - abrir, rubricar e encerrar os livros da ADCAP/GT;

III - organizar e custodiar os arquivos e atender a correspondência, mantendo-as em dia;

IV - administrar e zelar pelos bens da ADCAP/GT, mantendo atualizado o seu livro de tombo;

V – organizar e manter a memória e o acervo da ADCAP/GT;

VI - movimentar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente em exercício, as contas da ADCAP/GT em estabelecimento de crédito/bancário;

VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

VIII - organizar o cerimonial das solenidades da Associação;

IX - coordenar as atividades de organização das Reuniões da ADCAP/GT e das Assembleias Regionais;

X - coordenar os Encontros Regionais promovidos pela ADCAP/GT;

XI - manter atualizado o cadastro de associados.

Art. 31 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - zelar pelo enquadramento da ADCAP/GT nas exigências legais e fiscais;

[13]



Associação dos Profissionais dos Correios Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

II - arrecadar a receita da ADCAP/GT, recolhendo-a em estabelecimentos bancários, gerenciando e aplicando as disponibilidades monetárias da Associação, com a anuência da Diretoria Executiva Regional;

III - efetuar os pagamentos observando as regras legais estabelecidas para pessoa jurídica em estabelecimento de crédito/bancário, assinados em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente;

IV - supervisionar a escrituração relativa ao movimento financeiro, apresentando, trimestralmente, os respectivos balancetes a apreciação da Diretoria Executiva Regional, que os enviará ao Conselho Fiscal Regional e divulgará aos associados;

V - organizar, anualmente, o balanço, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

VI - prestar à Diretoria Executiva Regional, ao Conselho Fiscal Regional e à Assembleia Geral Regional todas as informações de ordem econômico-financeira que lhe forem solicitadas;

VII - implantar e supervisionar os Planos de Contas; e,

VIII - gerenciar e aplicar as disponibilidades monetárias da ADCAP/GT, cientificando a Diretoria Executiva Regional.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Relações Funcionais:

I - analisar e acompanhar os assuntos relativos ao quadro de carreira na ECT, aos benefícios e a outras questões de interesse dos associados;

II - manter permanente relacionamento com setores de recursos humanos e de assistência médica e previdenciária da ECT e do POSTALIS;

III - prestar assessoramento aos associados quanto ao relacionamento com organismos de saúde e previdência;

IV - articular-se com associações de aposentados no sentido de atender aos objetivos estatutários da ADCAP/GT, quando o Núcleo não comportar Diretor de Aposentados e Previdência;

V - manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que concerne à política de pessoal da ECT.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Comunicação e Desenvolvimento:

I - elaborar e/ou supervisionar a elaboração e publicação das comunicações da Associação em todas as suas formas;

II - coordenar as atividades de relações públicas da ADCAP/GT;

III - elaborar e/ou supervisionar a elaboração e manutenção de cadastro de autoridades.

IV - coordenar a participação da ADCAP/GT em eventos socioculturais;

[14]



Associação dos Profissionais dos Correios Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

V - coordenar as atividades dos convênios de lazer e cultura.

VI - dirigir os serviços de comunicação com o corpo social e promover o desenvolvimento de estratégia para formação especializada dos associados;

VII - promover cursos e seminários especiais para a formação permanente dos associados e dos colaboradores da ADCAP/GT;

VIII - promover eventos, palestras e debates sobre assuntos de interesse da ADCAP/GT e de seu corpo de associados;

IX - divulgar as atividades da ADCAP/GT e os atos e resoluções de seus órgãos;

Art. 34. Compete ao Diretor de Relações Externas:

I - manter permanente relacionamento com os parlamentares que possam atuar nas áreas de interesse da ADCAP/GT;

II - prestar assessoramento a organismos e entidades externas no tocante aos assuntos de interesse da ADCAP/GT;

III - propor e manter infraestrutura de suporte para o relacionamento político e parlamentar no Congresso.

Art. 34-A – Compete ao Diretor Jurídico:

I - submeter à Diretoria Executiva propostas para contratação de assistência jurídica para atender à Associação, articulando-se com os diretores das demais áreas;

II - acompanhar o andamento dos processos e preparar relatórios para as reuniões da Diretoria-Executiva e do Conselho Nacional;

III - articular-se com os demais Diretores para a prestação de assistência jurídica que atenda as respectivas áreas.

Art. 34-B – Compete ao Diretor de Aposentados e Previdência:

I – dirigir área encarregada da análise dos assuntos relativos aos planos de desligamento, aos Benefícios do aposentado, à previdência complementar e a outras questões de interesse dos associados;

II - manter permanente relacionamento com setores de benefícios previdenciários da ECT e do POSTALIS;

III - prestar assessoramento aos associados quanto ao relacionamento com organismos de previdência;

IV - manter-se atualizado quanto às características e critérios dos planos de pagamento de benefícios, complementações e pensões, para prestar informações aos associados.

V - articular-se com associações de aposentados no sentido de atender aos objetivos estatutários da ADCAP/GT.

VI - manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que concerne à política de benefícios para os aposentados.

Art. 35 - Caberá aos Diretores elaborarem, para aprovação da Diretoria Executiva Regional, no início de cada ano e dentro dos limites da previsão orçamentária, o programa mínimo de atividades a ser cumprido pela sua área de atuação.

Art. 36 - Os membros da Diretoria Executiva Regional poderão convidar, sob sua responsabilidade, associados que se disponha a auxiliá-los no desempenho de suas atribuições, podendo estes assistir as reuniões da Diretoria Executiva Regional, sem direito a voto, como assessores.

Art. 37 - Nos impedimentos ou ausências de membro da Diretoria Executiva Regional, o Presidente designará outro Diretor, dentre os eleitos, para assumir cumulativamente as funções do impedido ou ausente.

SEÇÃO III

Do Núcleo Regional

Art. 38 - O Núcleo Regional é a menor unidade organizacional representativa da categoria em uma mesma Unidade da Federação ou Diretorias Regionais da ECT.

Parágrafo 1º - O Núcleo Regional é o órgão responsável pelo cumprimento das finalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Será permitida também a instituição de Núcleo Regional a partir da união de associados de duas ou mais Unidades da Federação.

Parágrafo 3º - As ações dos Núcleos Regionais serão pautadas pelo espírito confederativo e voltadas para o interesse de seus associados.

Parágrafo 4º - O associado somente poderá afiliar-se ao Núcleo Regional onde exerce atividade na ECT.

Art.39 - O Núcleo Regional terá personalidade jurídica própria. A sua constituição e demais atos constitutivos deverão ser registrados em cartório de registros especiais, respeitada sua relação de interdependência com a ADCAP Nacional.

Art.40 - O Núcleo Regional reger-se-á por Estatuto próprio aprovado por Assembleia Geral Regional.



Associação dos Profissionais dos Correios Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

Parágrafo Único - O Estatuto do Núcleo Regional não poderá conter artigos conflitantes ou divergentes aos do Estatuto da ADCAP Nacional.

Art. 41 - O Núcleo Regional terá corpo diretivo similar ao estabelecido para a ADCAP Nacional. Poderão os Núcleos Regionais com número de associados inferior a 100, excepcionalmente, mediante anuência da Diretoria Executiva da ADCAP Nacional, ter o corpo diretivo composto com no mínimo de três membros: Presidente, Secretário Geral e Diretor Administrativo-Financeiro.

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Diretor Administrativo e Financeiro;
- V – Diretor de Comunicação e Desenvolvimento;
- VI – Diretor de Relações Funcionais; e
- VII – Diretor de Relações Externas.
- VIII – Diretor Jurídico
- IX – Diretor de Aposentados e Previdência

Parágrafo 1º - O Núcleo Regional poderá instituir Corpo Diretivo de acordo com as suas necessidades e desde que previsto em seu Estatuto, exercendo as atribuições que lhes forem determinadas.

Parágrafo 2º - todos os associados do Núcleo Regional serão, também, associados da ADCAP Nacional.

Art. 42 - O Presidente do Núcleo Regional representará a ADCAP/GT em sua área de atuação.

Art. 43. O Núcleo Regional manterá escrituração dos recursos recebidos, prestando contas a seus filiados, ao Conselho Fiscal Regional e Assembleia Geral, mensalmente e ao final de sua gestão, conforme plano de contas estabelecido.

CAPÍTULO VI Dos Órgãos de Fiscalização

Art. 44 – São órgãos de fiscalização da ADCAP/GT:

- I - Conselho Fiscal Regional.

SEÇÃO I

[17]

Art. 45 - O Conselho Fiscal Regional é o órgão controlador da gestão financeira da ADCAP/GT.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal Regional ficará subordinado a Assembleia Geral Regional.

Art. 46. Compõem o Conselho Fiscal Regional cinco (5) membros, denominados Conselheiros Fiscais Regionais, escolhidos em eleições pelos associados, sendo três (3) efetivos e dois (2) suplentes, com mandatos de 3 (três) anos, coincidentes com a Diretoria do Núcleo Regional.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal Regional será realizada trienalmente, e poderá candidatar-se o associado que, na data do registro de sua candidatura, contar com o mínimo de dois anos de filiação a ADCAP/GT.

Parágrafo 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal Regional, serão, respectivamente, o primeiro, o segundo e o terceiro associado mais votados nas eleições, e suplentes o quarto e quinto mais votados.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal Regional:

I – emitir parecer por escrito sobre as contas do Núcleo Regional e sobre a proposta orçamentária;

II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos do Núcleo Regional; e

III - reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que convocado por dois (2) de seus membros.

Parágrafo Único - Se assim entender a maioria absoluta de seus membros, poderá o Conselho Fiscal Regional valer-se de profissional habilitado, para assisti-lo no exame de livros, inventários, balanços e contas, mediante consulta à Assembleia Geral Regional.

Art. 48. Não poderão compor o Conselho Fiscal Regional:

I - os membros da Diretoria do Núcleo Regional do mandato imediatamente anterior;

II - os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, dos membros da Diretoria do Núcleo Regional.

CAPÍTULO VII

Da Sede Social

Art. 49 - A sede social destina-se, na forma deste Estatuto e de seu Regulamento Interno, a realização das atividades da Associação, devendo nela serem instalados os serviços que melhor atendam a comodidade dos associados.

Parágrafo 1º - Até a instalação da Sede Social, as atividades da ADCAP/GT serão realizadas mediante cessão ou locação avulsa ou permanente de espaço, móveis e equipamentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 50. Para a Diretoria Executiva Regional será escolhida por voto direto, uma chapa composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Comunicação e Desenvolvimento, Diretor de Relações Funcionais e Diretor de Relações Externas.

Parágrafo Único - É permitida uma só reeleição para o mesmo cargo em mandato consecutivo.

Art. 51 - As eleições para os membros da Diretoria Executiva Regional e do Conselho Fiscal Regional serão realizadas a cada três anos, entre fevereiro e abril, em semana designada pela Diretoria Executiva Nacional, poderão candidatar-se associados que na data do registro de suas candidaturas, contarem com o mínimo de dois (2) anos de filiação à Associação.

Parágrafo 1º - Em caso de renúncia ou impedimento da maioria dos membros da Diretoria Executiva Regional ou do Conselho Fiscal Regional, as eleições se realizarão, a qualquer tempo, para o restante do triênio.

Parágrafo 2º - Os membros remanescentes continuarão em exercício até a posse dos substitutos, convocando-se, com prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, a eleição, sendo imediatamente designada a Junta Eleitoral.

Art. 52 - Até trinta (30) dias antes das eleições, os candidatos deverão registrar na respectiva Secretaria Geral suas candidaturas, sendo vedado ao candidato disputar mais de um cargo ou figurar em mais de uma chapa.

Parágrafo 1º - Nas chapas deverão figurar, obrigatoriamente, os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos.

Parágrafo 2º - Os candidatos aos Conselhos Fiscais registrarão candidatura individual e desvinculada das chapas concorrentes às Diretorias.

Parágrafo 3º - Até quinze (15) dias antes das eleições, qualquer associado poderá solicitar a impugnação de candidaturas.

Art. 53 - Sessenta (60) dias antes das eleições o Presidente designará a Junta Eleitoral, formada por no mínimo três (3) associados que não exerçam cargo na ADCAP/GT, nem sejam candidatos ou parentes de candidatos, consangüíneos ou afins.

Parágrafo 1º - A designação da Junta será divulgada através dos meios de comunicação da Associação e até vinte (20) dias antes das eleições poderá ser apresentado pedido de impugnação de qualquer das designações, com recurso para o Conselho Nacional da ADCAP, se não acolhido o pedido pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Considera-se empossada a Junta logo que designada e dissolvida com a posse dos eleitos.



Associação dos Profissionais dos Correios Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

Parágrafo 3º - O Presidente da ADCAP ou o Conselho Nacional da ADCAP, se acolher o pedido de impugnação de designação de membro da Junta, escolherá, no ato, associado que substitua o afastado.

Parágrafo 4º - O afastamento de membro da Junta não invalidará os atos por ele praticados.

Art. 54 - Compete à Junta Eleitoral:

I - escolher, entre seus membros, o Presidente e o Secretário;

II - decidir as impugnações às candidaturas e deferir o registro dos candidatos;

III - expedir as instruções para as eleições, o exercício do voto e as apurações;

IV - publicar e afixar editais de convocação das eleições, se não providenciados pela Diretoria Executiva Regional;

V - dirigir e fiscalizar a votação, estabelecendo a forma de coleta dos votos;

VI - apurar publicamente os votos, de modo que o sistema estabelecido garanta o sigilo e a segurança da votação; e

VII - lavrar atas de suas reuniões.

Art. 55 - Dentre os candidatos a Conselheiro Fiscal, serão proclamados eleitos os cinco (5) associados mais votados, de modo a comporem o Conselho Fiscal Regional na forma definida no artigo 46, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será declarado eleito, sucessivamente:

I – o associado mais antigo da ADCAP/GT;

II – o empregado mais antigo da ECT;

III – o candidato mais idoso.

Art. 56 - Dentre as chapas concorrentes a Diretoria Executiva Regional, será proclamada eleita a que obtiver maior votação.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será declarada eleita a chapa cujo Presidente seja, sucessivamente:

I – o associado mais antigo da Associação;

II – o empregado mais antigo da ECT;

III – o candidato mais idoso.

Art. 57 - Encerrados os trabalhos, a Junta imediatamente encaminhará a ADCAP/GT o resultado das apurações, que será divulgado oficialmente.

Art. 58 - Das decisões da Junta caberá recurso com efeito suspensivo para o Conselho Nacional da ADCAP, se interposto contra indeferimento de registro de candidato.



Associação dos Profissionais dos Correios Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

Art. 59 - Se, no prazo de quinze (15) dias, houver recurso contra a proclamação dos resultados que não possa ser desde logo decidido, o Presidente da ADCAP/GT convocará Assembleia Geral Extraordinária, com esse fim específico, do que dará imediata ciência aos associados, através de circular.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva Regional e os membros do Conselho Fiscal Regional permanecerão nos cargos até a posse de seus sucessores.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 60 - Os membros da Diretoria Executiva Regional e do Conselho Fiscal Regional tomarão posse, em sessão solene, conduzidas pelos Presidentes anteriores ou, na falta, pelo Presidente da Junta Eleitoral.

Art. 61 - O dirigente que renunciar, tácita ou expressamente, não poderá candidatar-se ao mesmo cargo na primeira eleição após a renúncia.

Art. 62 - O exercício de cargos de Direção e Administração não será remunerado. Todavia, compete a ADCAP/GT à cobertura das despesas que se façam necessárias ao integral cumprimento das atribuições de seus dirigentes regionais.

Art. 63 - Não serão aceitas subvenções, doações ou legados sujeitos a condições ou restrições conflitantes com o presente Estatuto.

Art. 64 - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, revoga o anterior e ficam mantidos os direitos adquiridos pelos associados.

Goiânia/GO, 09 de dezembro de 2016.

MAR-GENES PEREIRA CALAÇO
**Presidente da Associação dos Profissionais dos Correios
Núcleo Regional em Goiás e Tocantins - ADCAP/GT**



Associação dos Profissionais dos Correios Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ADCAP/GT Associação dos Profissionais dos Correios - Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT, realizada em 09/12/2016.

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, no Salão de Eventos do Restaurante República da Saúde, sito a Rua 89, 655 - Setor Sul, Goiânia-GO de acordo com o previsto no Capítulo V, Seção I, Artigo 23 do Estatuto da ADCAP/GT, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária a ADCAP/GT, às dezoito horas (18h) em primeira convocação e às dezoito horas e trinta minutos (18h30) em segunda convocação, conforme edital de convocação publicado no Diário da Manhã, Seção ClassiServiço, página 16, de 08 de novembro de 2016, inclusive com a retificação a data de convocação de 02 de dezembro para 09 de dezembro do corrente ano.

Inicialmente o Presidente Mar-Genes Pereira Calaço nomeou a Secretária Geral Maria Cecília Patriarca para secretariar a Assembleia Geral Extraordinária, com aprovação unânime dos presentes, para deliberarem sobre a seguinte pauta do dia: **1 – Alteração Estatutária.**

1 - Alterações no Estatuto da ADCAP/GT - Associação dos Profissionais de Níveis Superior, Técnico e Médio da ECT em Goiás e Tocantins:

O Diretor Administrativo e Financeiro da ADCAP/GT, Edilson Yoshihiro Matsubara, fez a leitura da minuta das alterações propostas para o estatuto, dando abertura para discussão dos artigos, os quais foram aprovados conforme abaixo:

ARTIGO	SITUAÇÃO	ESTATUTO ATUAL	NOVO ESTATUTO
Art. 1.	Alteração	Art. 1. O Núcleo Regional da Associação dos Profissionais de Nível Superior, Técnico e Médio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Goiás e Tocantins, identificada pela sigla ADCAP/GT, fundada em 01 de dezembro de 2008, é uma associação civil sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com sede na Rua C-263 Nº 431 – Aptº 402 – Setor Nova Suíça, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74280-260.	Art. 1 - A Associação dos Profissionais dos CORREIOS – Núcleo Regional em Goiás e Tocantins identificada pela sigla ADCAP/GT é a sucessora legal da Associação dos Profissionais de Níveis Superior, Técnico e Médio da ECT em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT, fundada em 01 de dezembro de 2008, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, é uma Associação civil, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, de caráter representativo, recreativo e cultural, com sede na Alameda Rio Vermelho, Qd. 7, Lt. 20, Conjunto Aruanã I, CEP 74740-270, e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.
Art. 3. São finalidades da ADCAP/GT:	Alteração	V – promover, conjuntamente com entidades nacionais, a preservação da memória da ADCAP e da ECT;	V - Auxiliar a ADCAP Nacional visando promover, juntamente com entidades nacionais, ações que contribuam para o fortalecimento da ECT como empresa competitiva e autossustentável bem como a preservação da memória da ADCAP e da ECT;



Associação dos Profissionais dos Correios Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

ARTIGO	SITUAÇÃO	ESTATUTO ATUAL	NOVO ESTATUTO
Art. 3. São finalidades da ADCAP/GT:	Alteração	XI – ser uma entidade de utilidade pública, trabalhando para o progresso e desenvolvimento da sociedade humana;	XI – Ser uma entidade pública na defesa dos direitos dos associados, do aposentado e do aposentável, do consumidor, do idoso, do ambiente, do patrimônio público e social, inclusive ambiente de trabalho, direcionando ações para o progresso e desenvolvimento da sociedade humana, podendo para tanto, propor ações, inclusive civil pública;
	Inclusão	-	XII - Atuar em defesa do POSTALIS – Instituto de Seguridade dos Correios e Telégrafos - dos seus participantes e assistidos, tanto na esfera administrativa quanto judicial; e,
	Renumeração	XII – zelar pela formação profissional dos associados.	XIII – zelar pela formação profissional dos associados.
Art. 4. - A ADCAP/GT manterá as seguintes categorias de associados:	Inclusão	-	I – Fundadores: aqueles que assinaram a ata de sua fundação em 01/12/2008, bem com aqueles que constituíram a primeira Diretoria Executiva ou o primeiro Conselho Fiscal;
	Renumeração	I – Efetivos: profissionais do quadro de pessoal da ECT que a ela se filiarem, nas seguintes situações:	II – Efetivos: profissionais do quadro de pessoal da ECT que a ela se filiar, nas seguintes situações:
	Alteração	a) enquadrados em cargos de nível superior na ECT; b) enquadrados em cargo de nível técnico na ECT; e, c) enquadrados na ECT no cargo de agente de correios, atividade de suporte, que tenham formação superior;	a) enquadrados em cargos previstos na carreira de nível superior na ECT; b) enquadrados em cargo de nível técnico na carreira de nível médio na ECT; e, c) enquadrados em cargo de agente de correios na carreira de nível médio na ECT que tenham formação de nível superior ou técnico;
	Inclusão	-	d) enquadrados em cargos em extinção na ECT que tenham formação de nível superior ou técnico.
	Inclusão	-	IV – Conveniados: a) empregados dos correios que não atendem aos requisitos para enquadramento nas outras categorias e que desejam apenas usufruir de convênios disponibilizados pela associação; b) dependentes e familiares de associados que desejam usufruir de convênios disponibilizados pela associação.
	Renumeração	III – Beneméritos: associados merecedores desta distinção, pelos relevantes serviços prestados à ADCAP ou às causas por ela encampadas; e,	V – Beneméritos: associados merecedores desta distinção, pelos relevantes serviços prestados à ADCAP ou às causas por ela encampadas; e,



Associação dos Profissionais dos Correios Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

ARTIGO	SITUAÇÃO	ESTATUTO ATUAL	NOVO ESTATUTO
Art. 4. - A ADCAP/GT manterá as seguintes categorias de associados:	Renumeração	IV – Honorários: pessoas de reconhecido mérito científico e técnico que tenham prestado relevantes serviços à ADCAP ou às causas por ela encampadas.	VI – Honorários: pessoas de reconhecido mérito científico e técnico que tenham prestado relevantes serviços à ADCAP ou às causas por ela encampadas.
	Inclusão	-	VII – Institucionais: empregados e ex-empregados dos correios que não atendem aos requisitos para enquadramento nas outras categorias e que desejam não apenas usufruir dos convênios, para o associado, seus dependentes e familiares, mas também de outros serviços, inclusive de representação judicial, disponibilizados pela associação.
	Alteração	Parágrafo 1º - Os associados efetivos que adquirirem a condição de beneméritos continuarão a ter todos os direitos e deveres inerentes à sua categoria de origem, exceto o pagamento de contribuições.	Parágrafo 1º - Os associados fundadores têm os mesmos direitos e obrigações dos associados efetivos e aposentados.
	Inclusão	-	Parágrafo 2º - Os associados fundadores, efetivos e ou aposentados que adquirirem a condição de beneméritos continuarão a ter todos os direitos e deveres inerentes à sua categoria de origem, exceto o pagamento das contribuições. Parágrafo 3º - Os títulos de Associado Benemérito e de Associado Honorário serão conferidos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Nacional.
Art. 5.	Alteração	Art. 5 - A admissão ao quadro social de associado efetivo será feita mediante proposta assinada pelo candidato e por associado efetivo quite com suas obrigações. As propostas serão submetidas à Diretoria Executiva Regional que decidirá, por maioria simples de seus membros, quanto à sua aceitação ou recusa.	Art. 5. A admissão ao quadro social de associado efetivo será feita mediante proposta (Ficha de Inscrição e comprovação de enquadramento e/ou formação) assinada pelo candidato e por associado efetivo quite com suas obrigações. As propostas serão submetidas à Diretoria Executiva Regional que decidirá, por maioria simples de seus membros, quanto à sua aceitação ou recusa, embasada nas normas estabelecidas neste Estatuto e no Código de Ética.
Art. 6. - A exclusão do Quadro Social far-se-á:	Alteração	II - por falta de pagamento das mensalidades;	II - por falta de pagamento de três (03) mensalidades consecutivas ou alternadas no período de doze meses;
	Inclusão	-	IV – Por decisão da maioria dos membros da Diretoria Executiva do Núcleo Regional, se o associado executar atos de má conduta nos eventos oferecidos pela ADCAP GT, ou junto aos membros da Diretoria, ou a associados, garantido e contraditório e ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.
	Inclusão	-	Parágrafo 1º - Em qualquer das situações que motivarem a exclusão do associado, não lhe caberá reclamar restituição de qualquer pagamento feito à Associação, ou por seu intermédio, nem indenização de espécie alguma.
	Inclusão	-	Parágrafo 2º - Para o associado que tenha se desligado voluntariamente, a readmissão ao quadro social dar-se-



**Associação dos Profissionais dos Correios
Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT**

			á mediante requerimento à ADCAP-GT, através do preenchimento de uma nova Ficha de Inscrição.
--	--	--	--

ARTIGO	SITUAÇÃO	ESTATUTO ATUAL	NOVO ESTATUTO
Art. 6. - A exclusão do Quadro Social far-se-á:	Inclusão	-	Parágrafo 2º - Para o associado que tenha se desligado voluntariamente, a readmissão ao quadro social dar-se-á mediante requerimento à ADCAP-GT, através do preenchimento de uma nova Ficha de Inscrição.
Art. 7. - São direitos do associado:	Alteração	I - participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;	I - Fundador, Efetivo e Aposentado:
	Inclusão	-	a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados; b) propor novos associados efetivos ou aposentados; c) votar e ser votado para cargos eletivos; d) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP e usufruir dos benefícios por elas proporcionados; e) propor medidas de interesse da ADCAP, dos Associados e da profissão, à Assembleia Geral, aos Conselhos e à Diretoria Executiva; f) requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, obedecidos aos dispositivos pertinentes fixados neste Estatuto; g) comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva, em detrimento da Associação; h) cientificar a Diretoria Executiva das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;
	Alteração	II - propor novos associados efetivos;	II - Conveniado



Associação dos Profissionais dos Correios Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

	Inclusão	-	a) usufruir dos convênios firmados pela associação, de acordo com as regras estabelecidas; b) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP e usufruir dos benefícios por elas proporcionados; c) propor medidas de interesse da ADCAP, dos Associados e da profissão, à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva; d) comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva, em detrimento da Associação; e) cientificar a Diretoria Executiva das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos; f) apresentar visitantes a sede social, na forma que dispuserem o Regimento Interno e os Regulamentos; g) utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.
--	-----------------	---	---

ARTIGO	SITUAÇÃO	ESTATUTO ATUAL	NOVO ESTATUTO
Art. 7. - São direitos do associado:	Alteração	III - votar e ser votado para cargos eletivos;	III – Honorário
	Inclusão	-	a) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP; b) propor novos associados efetivos ou aposentados;
	Alteração	IV - frequentar a sede social e as dependências da ADCAP e usufruir dos benefícios por elas proporcionados;	IV – Institucional
	Inclusão	-	a) usufruir dos convênios firmados pela associação, de acordo com as regras estabelecidas; b) frequentar a sede social e as dependências da ADCAP e usufruir dos benefícios por elas proporcionados; e c) utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.
	Exclusão	V - propor medidas de interesse da ADCAP, dos Associados e da profissão, à Assembleia Geral, aos Conselhos e à Diretoria Executiva; VI - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, obedecidos aos dispositivos pertinentes fixados neste Estatuto; VII - comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria	-

[5]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ADCAP/GT, realizada em 09/12/2016.

Associação dos Profissionais dos Correios – Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

Alameda Rio Vermelho, Qd. 7, Lt. 20, Conjunto Aruanã I, CEP 74740-270

www.adcapgo-to.com.br

faleconosco@adcapgo-to.com.br



**Associação dos Profissionais dos Correios
Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT**

		Executiva, em detrimento da Associação; VIII - cientificar a Diretoria Executiva das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos; IX – apresentar visitantes social na forma que dispuserem o Regimento Interno e os Regulamentos; X – Utilizar todos os serviços pela associação, observada as disposições estatutárias e os Regulamentos Próprios.	
Art. 8. - São deveres dos associados:	Alteração	I - acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva bem como atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor.	I - Efetivo, Fundador e Aposentado;

ARTIGO	SITUAÇÃO	ESTATUTO ATUAL	NOVO ESTATUTO
--------	----------	----------------	---------------



Associação dos Profissionais dos Correios Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

Art. 8. - São deveres dos associados:	Inclusão	-	a) acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva bem como atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor; b) pagar as contribuições sociais bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade; c) indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa; e d) submeter-se às punições de que pendam recursos sem efeito suspensivo, ou definitivamente impostas; e) zelar pelo bom nome da ADCAP, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos; f) cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da ADCAP; g) desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado; h) comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência; i) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética; j) zelar pelos bens da ADCAP, materiais e imateriais; e k) defender a área de reserva legal dos serviços postais e telemáticos, a ECT como sua executora e a gestão profissional e técnica da ECT, sua preservação e sustentabilidade, contribuindo para a oferta de serviços que atendam a necessidade da sociedade e o seu fortalecimento junto ao mercado concorrencial.
	Alteração	II - pagar as contribuições sociais bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;	II – Conveniado
	Inclusão	-	a) acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, bem como atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor; b) pagar os encargos ou débitos de sua responsabilidade; c) indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa; d) comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência; e) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética.



Associação dos Profissionais dos Correios Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

ARTIGO	SITUAÇÃO	ESTATUTO ATUAL	NOVO ESTATUTO
Art. 8. - São deveres dos associados:	Alteração	III - indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa;	III – Institucional
	Inclusão	-	a) acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, bem como atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor; b) pagar as contribuições sociais que foram definidas conforme Art.13. § 5, bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade; c) indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa; d) comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência; e) preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética; f) cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da Associação; zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos
	Exclusão	IV - submeter-se às punições de que pendam recursos sem efeito suspensivo, ou definitivamente impostas; V - zelar pelo bom nome da ADCAP, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos; VI - cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da ADCAP; VII - desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado; VIII - comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência; IX - preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética; X - zelar pelos bens da ADCAP, materiais e imateriais; XI - defender a área de reserva legal dos serviços postais e telemáticos, a ECT como sua executora e o corpo Técnico da Empresa.	-
	Inclusão	-	g) zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;

[8]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ADCAP/GT, realizada em 09/12/2016.

Associação dos Profissionais dos Correios – Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

Alameda Rio Vermelho, Qd. 7, Lt. 20, Conjunto Aruanã I, CEP 74740-270

www.adcapgo-to.com.br

faleconosco@adcapgo-to.com.br



Associação dos Profissionais dos Correios Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

ARTIGO	SITUAÇÃO	ESTATUTO ATUAL	NOVO ESTATUTO
Art. 9. - O associado que estiver percebendo auxílio da Previdência Social ou em gozo de licença sem vencimentos, estará desobrigado do recolhimento das contribuições sociais, até três (3) meses após o término do afastamento, assegurados os direitos que lhe são conferidos por este Estatuto.	Inclusão	-	Parágrafo Único – Não se aplica os efeitos do Art. 9 a participação nos eventos de integração, devendo o associado que quiser participar pagar à ADCAP os valores referentes ao evento.
Art. 10.	Alteração	Art. 10 - São isentos do pagamento das contribuições sociais os associados domiciliados no Exterior e os definidos no Art. 4, Inciso II e III.	Art. 10 - São isentos do pagamento das contribuições sociais os associados domiciliados no Exterior e os definidos no Art. 4, Inciso IV.
Art. 11. O patrimônio da ADCAP/GT é constituído de:	Exclusão	Parágrafo único. A destinação em caso da dissolução da Associação, dos bens, direitos e obrigações remanescentes será objeto de análise e aprovação em Assembleia Geral Regional, Com o direcionamento para serem integralizados aos da ADCAP Nacional ou rateados diretamente proporcional, tomando como base o valor de contribuição e tempo relativo a cada associado que esteja gozando do seu direito.	-
Art. 13. Constituem receitas da Associação	Alteração	Parágrafo 2º - O valor da contribuição social, a ser pago mensalmente pelos associados efetivos, na forma do Art.8, inciso II, será de 1% da Referência Salarial ocupada pelo associado na tabela salarial da ECT.	Parágrafo 2º - O valor da contribuição social, a ser pago mensalmente pelos associados fundadores e efetivos, na forma do Art.8, inciso II, será de 1% da Referência Salarial do associado limitado ao máximo de 1% da Referência NM 79 e ao mínimo de 1% da primeira referência salarial do cargo técnico - NM 31.
	Alteração	Parágrafo 3º . As mensalidades dos associados serão divididas em 70% para o Núcleo Regional ADCAP/GT e 30% para a ADCAP Nacional.	Parágrafo 3º - O valor da contribuição social a ser pago mensalmente pelos associados aposentados será de R\$ 20,00, reajustados anualmente pelo índice de reajuste das aposentadorias do INSS.
	Inclusão	-	Parágrafo 4º - As mensalidades dos associados serão divididas em 70% (setenta por cento) para o Núcleo Regional e 30% (trinta por cento) para a ADCAP Nacional. Parágrafo 5º - O valor da contribuição social a ser pago mensalmente pelos associados institucionais será de R\$ 10,00 (dez reais), reajustados anualmente em janeiro pelo INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.



Associação dos Profissionais dos Correios Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

ARTIGO	SITUAÇÃO	ESTATUTO ATUAL	NOVO ESTATUTO
Art. 14. Constituem Despesas da ADCAP:	Alteração	I - os salários e as gratificações a empregados e trabalhadores autônomos, bem como os encargos sociais correspondentes;	I - os salários e as gratificações a empregados e trabalhadores autônomos, bem como os encargos sociais correspondentes, bem como valores de bolsa auxílio a estagiários;
	Exclusão	Parágrafo 2º. Os associados eleitos para a ADCAP/GT respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação durante o cumprimento de seus mandatos eletivos.	-
Art. 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral Regional:	Inclusão	-	X - destituir membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
Art. 24. - A Diretoria Executiva Regional é órgão colegiado, encarregado de superintender as atividades da ADCAP/GT	Alteração	VII – contratar e demitir empregados, fixando-lhes os salários, gratificações, bem como ajustar a prestação de serviços por terceiros;	VII – contratar e demitir empregados ou estagiários, fixando-lhes os salários, gratificações e bolsa-auxílio de estágio, bem como ajustar a prestação de serviços por terceiros;
Art. 25. - Além de outras atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno, compete a Diretoria Executiva Regional:	Alteração	X – adquirir e vender bens móveis, imóveis e equipamentos.	X – adquirir e vender bens móveis, imóveis e equipamentos. A aquisição e venda de bens imóveis deverá constar previamente na proposta orçamentária anual para aprovação da Assembleia Geral, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
	Inclusão	-	Parágrafo único - A Diretoria Executiva Regional poderá nomear, entre os associados, Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para examinar propostas ou providências relacionadas com interesses dos associados, acolhendo ou não as conclusões e sugestões oferecidas.
Art. 26.	Alteração	Art. 26 - A Diretoria Executiva Regional, com mandato de três anos, compõe-se dos seguintes membros: Presidente; Vice Presidente; Secretário Geral; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor de Comunicação e Desenvolvimento; Diretor de Relações Funcionais e Diretor de Relações Externas.	Art. 26 - A Diretoria Executiva Regional, com mandato de três anos, compõe-se dos seguintes membros: Presidente; Vice Presidente; Secretário Geral; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor de Comunicação e Desenvolvimento; Diretor de Relações Funcionais e Diretor de Relações Externas, Diretor Jurídico e Diretor de Aposentados e Previdência.
	Alteração	Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria Executiva Regional será realizada trienalmente e poderá candidatar-se o associado que na data do registro de sua candidatura, contar com, no	Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria Executiva Regional será realizada trienalmente e poderá candidatar-se o associado que atender os critérios definidos no Art. 47, Parágrafo 1º.

[10]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ADCAP/GT, realizada em 09/12/2016.

Associação dos Profissionais dos Correios – Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

Alameda Rio Vermelho, Qd. 7, Lt. 20, Conjunto Aruanã I, CEP 74740-270

www.adcapgo-to.com.br

faleconosco@adcapgo-to.com.br



Associação dos Profissionais dos Correios Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

		mínimo, 1 ano de filiação à Associação.	
--	--	---	--

ARTIGO	SITUAÇÃO	ESTATUTO ATUAL	NOVO ESTATUTO
Art. 26.	Inclusão	-	Parágrafo 2º - Os membros do Corpo Diretivo do Núcleo Regional serão eleitos por maioria simples de votos válidos e com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo por apenas um período subsequente. Parágrafo 3º - Não serão remuneradas as atividades dos membros pertencentes ao Corpo Diretivo ou outros filiados colaboradores.
Art. 31. - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:	Alteração	II - arrecadar a receita da ADCAP, recolhendo-a em estabelecimentos de crédito escolhidos pela Diretoria Executiva Regional;	II - arrecadar a receita da ADCAP, recolhendo-a em estabelecimentos bancários, gerenciando e aplicando as disponibilidades monetárias da Associação, com a anuência da Diretoria Executiva;
	Alteração	III - efetuar os pagamentos através de cheques nominais assinados em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente;	III - efetuar os pagamentos observando as regras legais estabelecidas para pessoa jurídica em estabelecimento de crédito/bancário, assinados em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente;
	Alteração	IV - supervisionar a escrituração relativa ao movimento financeiro, apresentando, trimestralmente, os respectivos balancetes a apreciação da Diretoria Executiva Regional, que os enviará ao Conselho Fiscal Regional e publicará em Boletim;	IV - supervisionar a escrituração relativa ao movimento financeiro, apresentando, trimestralmente, os respectivos balancetes a apreciação da Diretoria Executiva Regional, que os enviará ao Conselho Fiscal Regional e divulgará aos associados;
Art. 32 - Compete ao Diretor de Relações Funcionais:	Alteração	I – dirigir área encarregada da análise dos assuntos relativos ao quadro de carreira, aos benefícios e a outras questões de interesse dos associados;	I - analisar e acompanhar os assuntos relativos ao quadro de carreira na ECT, aos benefícios e a outras questões de interesse dos associados;
	Alteração	IV - manter-se atualizado quanto às características e critérios dos planos de pagamento de benefícios, complementações e pensões, para prestar informações aos associados. V - articular-se com associações e sindicatos no sentido de atender aos objetivos estatutários da ADCAP/GT;	IV - articular-se com associações de aposentados no sentido de atender aos objetivos estatutários da ADCAP/GT, quando o Núcleo não comportar Diretor de Aposentados e Previdência; V - manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que concerne à política de pessoal da ECT.
Art. 34. - Compete ao Diretor de Relações Externas:	Exclusão	VI - manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que concerne a política de pessoal da ECT.	-
	Exclusão	I – dirigir área encarregada do relacionamento externo, de interesse da ADCAP e de seus associados.	-

[11]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ADCAP/GT, realizada em 09/12/2016.

Associação dos Profissionais dos Correios – Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT
Alameda Rio Vermelho, Qd. 7, Lt. 20, Conjunto Aruanã I, CEP 74740-270

www.adcapgo-to.com.br

faleconosco@adcapgo-to.com.br



**Associação dos Profissionais dos Correios
Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT**

	Renome- ração	-	Incisos I, II e III
--	--------------------------	---	----------------------------

ARTIGO	SITUAÇÃO	ESTATUTO ATUAL	NOVO ESTATUTO
Art. 34-A - Compete ao Diretor Jurídico:	Inclusão	-	Art. 34-A – Compete ao Diretor Jurídico: I - submeter à Diretoria Executiva propostas para contratação de assistência jurídica para atender à Associação, articulando-se com os diretores das demais áreas; II - acompanhar o andamento dos processos e preparar relatórios para as reuniões da Diretoria-Executiva e do Conselho Nacional; III - articular-se com os demais Diretores para a prestação de assistência jurídica que atenda as respectivas áreas.
Art. 34-B - Compete ao Diretor de Aposentados e Previdência:	Inclusão	-	Art. 34-B – Compete ao Diretor de Aposentados e Previdência: I – dirigir área encarregada da análise dos assuntos relativos aos planos de desligamento, aos Benefícios do aposentado, à previdência complementar e a outras questões de interesse dos associados; II - manter permanente relacionamento com setores de benefícios previdenciários da ECT e do POSTALIS; III - prestar assessoramento aos associados quanto ao relacionamento com organismos de previdência; IV - manter-se atualizado quanto às características e critérios dos planos de pagamento de benefícios, complementações e pensões, para prestar informações aos associados. V - articular-se com associações de aposentados no sentido de atender aos objetivos estatutários da ADCAP/GT. VI - manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que concerne à política de benefícios para os aposentados.
Art. 38. a 43.	Inclusão	-	SEÇÃO III Do Núcleo Regional

[12]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ADCAP/GT, realizada em 09/12/2016.

Associação dos Profissionais dos Correios – Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT
Alameda Rio Vermelho, Qd. 7, Lt. 20, Conjunto Aruanã I, CEP 74740-270
www.adcapgo-to.com.br faleconosco@adcapgo-to.com.br



Associação dos Profissionais dos Correios Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

			Art. 38 - O Núcleo Regional é a menor unidade organizacional representativa da categoria em uma mesma Unidade da Federação ou Diretorias Regionais da ECT. Parágrafo 1º - O Núcleo Regional é o órgão responsável pelo cumprimento das finalidades previstas neste Estatuto.
--	--	--	--

ARTIGO	SITUAÇÃO	ESTATUTO ATUAL	NOVO ESTATUTO
Art. 38. a 43.	Inclusão	-	Parágrafo 2º -. Será permitida também a instituição de Núcleo Regional a partir da união de associados de duas ou mais Unidades da Federação. Parágrafo 3º - As ações dos Núcleos Regionais serão pautadas pelo espírito confederativo e voltadas para o interesse de seus associados. Parágrafo 4º - O associado somente poderá afiliar-se ao Núcleo Regional onde exerce atividade na ECT. Art. 39 - O Núcleo Regional terá personalidade jurídica própria. A sua constituição e demais atos constitutivos deverão ser registrados em cartório de registros especiais, respeitada sua relação de interdependência com a ADCAP Nacional. Art. 40 - O Núcleo Regional reger-se-á por Estatuto próprio aprovado por Assembleia Geral Regional. Parágrafo Único - O Estatuto do Núcleo Regional não poderá conter artigos conflitantes ou divergentes aos do Estatuto da ADCAP Nacional. Art. 41 - O Núcleo Regional terá corpo diretivo similar ao estabelecido para a ADCAP Nacional. Poderão os Núcleos Regionais com número de associados inferior a 100, excepcionalmente, mediante anuência da Diretoria Executiva da ADCAP Nacional, ter o corpo diretivo composto com no mínimo de três membros: Presidente, Secretário Geral e Diretor Administrativo-Financeiro. I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário Geral; IV - Diretor Administrativo e Financeiro; V – Diretor de Comunicação e Desenvolvimento; VI – Diretor de Relações Funcionais; VII – Diretor de Relações Externas; VIII – Diretor Jurídico IX – Diretor de Aposentados e Previdência



Associação dos Profissionais dos Correios Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

			Parágrafo 1º - O Núcleo Regional poderá instituir Corpo Diretivo de acordo com as suas necessidades e desde que previsto em seu Estatuto, exercendo as atribuições que lhes forem determinadas. Parágrafo 2º - todos os associados do Núcleo Regional serão, também, associados da ADCAP Nacional. Art. 42 - O Presidente do Núcleo Regional representará a ADCAP/GT em sua área de atuação. Art. 43. O Núcleo Regional manterá escrituração dos recursos recebidos, prestando contas a seus filiados, ao Conselho Fiscal Regional e Assembleia Geral, mensalmente e ao final de sua gestão, conforme plano de contas estabelecido.
Art. 38. a 40.	Renumeração	Art. 38 a 40	Art. 44 a 46



Associação dos Profissionais dos Correios Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

ARTIGO	SITUAÇÃO	ESTATUTO ATUAL	NOVO ESTATUTO
Art. 40.	Alteração	Art. 40. - Parágrafo 1º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal Regional será realizada trienalmente, e poderá candidatar-se o associado que, na data do registro de sua candidatura, contar com o mínimo de 1(um) ano de filiação a Associação .	Art. 47. - Parágrafo 1º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal Regional será realizada trienalmente, e poderá candidatar-se o associado que, na data do registro de sua candidatura, contar com o mínimo de dois anos de filiação a ADCAP/GT.
Art. 45.	Alteração	Art. 45 - As eleições para os membros da Diretoria Executiva Regional e do Conselho Fiscal Regional serão realizadas a cada três anos, entre fevereiro e abril, em semana designada pela Diretoria Executiva Nacional, poderão candidatar-se associados que na data do registro de suas candidaturas, contarem com o mínimo de 1(um) ano de filiação à Associação.	Art. 52 - As eleições para os membros da Diretoria Executiva Regional e do Conselho Fiscal Regional serão realizadas a cada três anos, entre fevereiro e abril, em semana designada pela Diretoria Executiva Nacional, poderão candidatar-se associados que na data do registro de suas candidaturas, contarem com o mínimo de dois (2) anos de filiação à Associação.
Art. 58.	Alteração	Art. 58 – O presente Estatuto Social entra em vigor a partir da data de registro no cartório competente.	Art. 64 - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, revoga o anterior e ficam mantidos os direitos adquiridos pelos associados.

Deu-se início à contagem dos votos válidos para a votação das propostas, os quais somaram **nn (quantidade de presentes, inclusive representados por procuração)** votos, entre associados presentes e representados em dias com suas obrigações sociais. Continuando, a Secretária da Assembleia Geral Extraordinária anunciou que o total de votos válidos representou **X%** dos atuais associados da ADCAP/GT, superando a marca dos 50%+1 do total de sócios.

Votadas e aprovadas todas as propostas de alteração Estatutária apresentadas, o Presidente, Mar-Genes Pereira Calação, Presidente do Núcleo Regional da ADCAP/GT, deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária e, em cumprimento a nomeação recebida quando da instalação da Assembleia Geral Extraordinária, eu Maria Cecília Patriarca, na qualidade de Secretária da Assembleia, lavrei a presente Ata, passando a datá-la e assiná-la.

Goiânia/GO, 09 de dezembro de 2016.

MAR-GENES PEREIRA CALAÇO
Presidente da Associação dos Profissionais dos
Correios - ADCAP/GT
Núcleo Regional em Goiás e Tocantins

MARIA CECÍLIA PATRIARCA
Secretária Geral da Associação dos Profissionais
dos Correios - ADCAP/GT
Núcleo Regional em Goiás e Tocantins

[15]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ADCAP/GT, realizada em 09/12/2016.
Associação dos Profissionais dos Correios – Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT
Alameda Rio Vermelho, Qd. 7, Lt. 20, Conjunto Aruanã I, CEP 74740-270
www.adcapgo-to.com.br faleconosco@adcapgo-to.com.br



**Associação dos Profissionais dos Correios
Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT**

[16]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ADCAP/GT, realizada em 09/12/2016.

Associação dos Profissionais dos Correios – Núcleo Regional em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

Alameda Rio Vermelho, Qd. 7, Lt. 20, Conjunto Aruanã I, CEP 74740-270

www.adcapgo-to.com.br

faleconosco@adcapgo-to.com.br